



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. GCR/GVCR/10/2017

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

Assunto: Tramitação prioritária de cartas precatórias inquiritórias e processos cujo julgamento interesse a outros autos.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, e o DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, CÉSAR MACHADO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o Princípio da Cooperação, previsto nos artigos 67 a 69 do [CPC/15](#), aplicáveis ao processo do Trabalho por força do artigo 769 da [CLT](#);

CONSIDERANDO que as cartas precatórias, em regra, são expedidas sem efeito suspensivo, a teor do artigo 377, parágrafo único, do [CPC/15](#);

CONSIDERANDO que a juntada, no processo principal, de carta precatória inquiritória após o encerramento da instrução prejudica a eficácia da instrução probatória;

CONSIDERANDO que o artigo 313, V, a, do [CPC/15](#), de aplicação no

Processo do Trabalho, determina a suspensão dos processos quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de suspensão dos feitos que dependam do julgamento de outros processos, em regra, é de 1 (um) ano, conforme disposto no § 4º do artigo 313 do [CPC/15](#);

CONSIDERANDO que a existência de processos suspensos por longos períodos no aguardo de sentenças definitivas em outros processos podem acarretar prejuízos no cumprimento dos prazos processuais das Unidades;

RECOMENDAM:

Aos juízes de Varas do Trabalho, Foros Trabalhistas e Postos Avançados da primeira instância, na capital e no interior, que avaliem a possibilidade de conferir, quando possível, tramitação prioritária: i) às cartas precatórias inquiritórias, assegurando que seu cumprimento e posterior devolução ao Juízo Deprecante se dê antes da data designada para o encerramento da instrução probatória do processo originário; ii) aos processos cujo julgamento interesse a outros feitos que deles dependam.

Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópia a todos os interessados para as providências cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR MACHADO
Desembargador Vice-Corregedor